



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.964 DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Vereador: Alexandre Carlos Peres

Aut. Nº	112/19
P.L. Nº	51119
Publ.:	26/06/19 - 19/6.09

“Dispõe sobre a identificação dos dispositivos de transportes de cargas nos veículos dos motoentregadores”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As motocicletas e motonetas licenciadas em Indaiatuba destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – motofrete – somente poderão circular nas vias com dispositivos para transportes de cargas – instalados ou incorporados – devidamente identificados.

Parágrafo único – O motoentregador que trabalhar para mais de uma empresa, poderá optar por identificação através de colete ou uniforme.

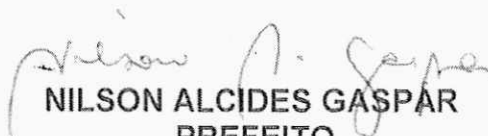
Art. 2º - A identificação deverá conter, no mínimo:

I – O nome da pessoa jurídica ou pessoa física, incluindo cooperativas, associações ou profissionais autônomos que exploram ou prestam o serviço de motofrete e;

II – um telefone para contato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 20 de junho de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO